

**Processo nº 4036/2015-TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2014

**Entidade:** Município de Nova Colinas/MA

**Responsável:** Elano Martins Coelho, Prefeito, CPF:766.358.563-15, Endereço: Rua São Francisco, 102, Centro; CEP: 65.808-000 - Nova Colinas/MA

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Nova Colinas/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Elano Martins Coelho. Parecer prévio pela desaprovação das contas.

### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº. 191/2020**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do plenário, nos termos do Relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 87/2019/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas anuais do município de Nova Colinas/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Elano Martins Coelho, com fundamento no art. 8º, § 3º inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas/MA, em face das ocorrências abaixo especificadas:

1. Limites Legais dos Gastos - Demonstração do percentual mínimo de 25% para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal: a partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de Nova Colinas aplicou 7,04% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.(seção II, 2.1, "a" do Relatório de Instrução nº 2748/2017);
2. Transparência (Lei nº 131/2009) – Art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000. A Prefeitura descumpriu o solicitado nos incisos I e II do art. 48-A da Lei nº 101/2000, e diante do exposto, também não há a disponibilização das referidas informações em tempo real, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000 (seção II – 4 a, do Relatório de Instrução nº 2748/2017);
3. Responsabilidade Técnica -Verificou-se que o Senhor David Ismael Coelho Netto, TO-002076/O, Contador, não faz parte do quadro de servidores efetivos nem exerce cargo comissionado, descumprindo o disposto no art. 5º, § 7º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 09/2005 (seção II 4 c, do Relatório de Instrução nº 2748/2017).

II. Enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

III. Enviar à Câmara dos Vereadores de Nova Colinas/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizezeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Em 12 de agosto de 2021 às 12:48:13

Álvaro César de França Ferreira

Relator

Em 12 de agosto de 2021 às 16:45:04

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Em 30 de agosto de 2021 às 11:03:02